



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nossa Senhora da Assunção		
EMENTA: Recredencia a Escola Nossa Senhora da Assunção, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23225939, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATORA: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8287013/2016	PARECER Nº 1598/2017	APROVADO EM: .18.12.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Edivalda Rosendo de Sousa, diretora da Escola Nossa Senhora da Assunção, nesta capital, por meio do processo nº 8287013/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23225939, e está situada na Avenida Zezé Diogo, nº 1110, Bairro Serviluz, CEP: 60180-012, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Francisca Edivalda Rosendo de Sousa, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 49527, a secretária escolar é Maria Cilene Reis da Costa, Registro nº 9970.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013 -CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 9 professores, sendo 4 com habilitação, perfazendo um total de 45% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Nossa Senhora da Assunção, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1598/2017.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE